



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 169/2025 - CCI/SEZEL.

PROCESSO: 4947/2025

ASSUNTO: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 007 e 009/2025 - SEGEP, visando a aquisição de materiais descartáveis e utensílios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL.

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF.

Senhor Diretor,

Retornam os presentes autos para análise e parecer desta Coordenadoria de Controle Interno, que assim passa a expor:

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa Divisão de Controle Interno, para análise acerca de Adesão de Atas de Registro de Preços da SEGEP, visando a aquisição de materiais descartáveis e utensílios para atender às demandas Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL.

Com efeito, tal contratação se dará mediante Adesão das Atas nº 007 e 009/2025 - SEGEP, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024 - SEGEP, conduzida pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, na qual a Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana - SEZEL adere na condição de não participante com fundamento no Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c no Decreto Municipal nº 107.812/2023, tendo como valor estimado a quantia de Valor total estimado da contratação: e R\$ 33.460,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), estando, portanto, dentro do limite individual permitido para adesões, conforme especificações e condições constantes no ETP, Análise de risco, Relatório de pesquisa de mercado e a justificativa de formalização da demanda.

O Parecer Jurídico nº 404/2025 – NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORIA JURÍDICA, acostado aos autos indica a viabilidade jurídica do pleito.

Ab initio, ressaltamos que a resposta a presente manifestação, limitar-se-á aos aspectos estritamente técnicos, observados os elementos documentados até a



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta SEZEL.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE:

De início, vale ressaltar todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CRFB).

O Sistema de Registro de Preços é um instrumento auxiliar das licitações e contratações administrativas que viabiliza o registro formal dos preços de obras, bens e serviços praticados por fornecedor, e que constitui o compromisso desse fornecedor com a celebração de contratos futuros, nos preços e condições predeterminados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Esses preços podem resultar de uma disputa em licitação ou de um procedimento de contratação direta, e o seu registro formal se consubstancia num documento denominado Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços é um documento normativo, por meio do qual são registrados os preços e as condições para a realização de futuros contratos. Ele é vinculante tanto para a Administração Pública como para o fornecedor, na acepção de que, se a Administração resolver contratar, deverá se valer da Ata de Registro de Preços vigente (salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas); e se o fornecedor for demandado, com fundamento na Ata, deverá celebrar o contrato com a Administração.

O SRP é um instrumento pensado para atender a mais de um órgão ou entidade da Administração. Busca-se, por meio do SRP, que um único processo licitatório ou de contratação direta viabilize uma multiplicidade de contratações, celebradas por diferentes órgãos e entidades que dele tenham participado. Isso potencializa os efeitos do processo de seleção, desonera os servidores públicos da sua realização e permite que dediquem maior atenção às suas atividades finalísticas, próprias do serviço público e mais diretamente orientadas ao atendimento das necessidades da população.

É por isso que a Lei 14.133 prevê que o órgão ou entidade que instaurou o SRP (e que a Lei designada como “órgão ou entidade gerenciadora”).

O procedimento público de intenção de registro de preços permitirá que outros órgãos ou entidades manifestem seu interesse em participar do SRP e apresentem suas demandas.⁶ O órgão ou entidade gerenciadora deverá considerar essas demandas no planejamento do SRP e contemplá-las no ato convocatório da licitação ou do processo de contratação direta. Desse modo, as demandas serão conhecidas pelos interessados em



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

oferecer preços para serem registrados e estarão contempladas pelas suas propostas.

A Lei 14.133 qualifica os órgãos ou entidades que manifestam interesse em participar do SRP como **“participantes” do SRP**. Eles integrarão a Ata de Registro de Preços, tomarão o compromisso dos fornecedores com preços registrados e poderão celebrar contratações fundadas diretamente na Ata.

Por outro lado, também poderão existir outros órgãos ou entidades que, somente após a celebração da Ata de Registro de Preços, manifestam seu interesse de se valer dos preços registrados para celebrar suas próprias contratações. Esses órgãos ou entidades podem pretender aderir à Ata de Registro de Preços, **num fenômeno que ficou conhecido na linguagem comum como “pegar carona”**. Trata-se dos órgãos ou entidades que a lei designa como “não participantes” do SRP, mas cujas demandas podem vir a ser admitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

A Lei 14.133 disciplina o tema da adesão no art. 86, §§ 2º e seguintes.

No § 2º estão previstos os requisitos que deverão ser demonstrados pelo órgão ou entidade interessada na adesão. Em suma, há exigência de apresentação de justificativa da vantagem da adesão, que não deve ser genérica nem simplória. Não basta indicar, por exemplo, uma urgência que decorreria do provável desabastecimento ou da descontinuidade do serviço público (que são as duas hipóteses referidas pelo inciso I do § 2º). É necessário efetivamente dizer qual a vantagem da adesão (ou quais as vantagens) em vista de outras soluções juridicamente admissíveis, tais como a realização de uma licitação ou a contratação direta por emergência, nas hipóteses de desabastecimento ou descontinuidade do serviço. Além disso, o interessado deverá demonstrar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, e deverá consultar previamente e receber o aceite do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.⁸ Todos esses elementos deverão ser evidenciados em um processo administrativo instaurado pelo interessado para o fim de decidir “pegar carona” em uma Ata de Registro de Preços.



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Nos §§ 4º a 7º estão previstos limites quantitativos para a adesão, que devem ser controlados pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

O § 3º, por sua vez, estabelece limites à adesão por órgãos ou entidades das outras órbitas federativas (estaduais, distrital, municipais). Eis a redação, com as alterações promovidas pela Lei 14.770, de 22 de dezembro de 2023:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Com efeito, trata-se de formalização de contratos administrativos com as empresas POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.540.729/0001-92 e STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.146.066/0001-90, decorrente de Adesão (carona) das Atas de Registro de Preço nº 007 e 009/2025 - SEGEP, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024 - SEGEP, oriunda da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, na qual a Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL adere a fim de atender às necessidades de aquisição de materiais gráficos diversos para atender às demandas operacionais, administrativas, educativas, de comunicação visual e de mobilização social da Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL.

O pleito origina-se da juntada aos autos de Ofício Interno nº. 0029/2025–CRM/SEZEL – que identificou a necessidade de contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais descartáveis e utensílios, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana – SEZEL,



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

justifica-se a adesão às Atas de Registro de Preços nº 007 e 009/2025-SEGEP – Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024-SEGEP, conduzido pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, com previsão no PCA.

Consequentemente, para viabilizar a contratação direta, fora juntado Parecer Jurídico emitido pelo NSAJ/SEZEL (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), que comprova o atendimento aos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória.

Isto posto, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, no que concerne aos preenchimentos das exigências legais:

A **carona está corretamente enquadrada no art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021**, com a despesa estimada no valor R\$ 33.460,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), contendo solicitação ao órgão gerenciador através de Ofício nº 770/2025–GABS/SEZEL, acompanhado de Mapa Comparativo, solicitação de aceite ao representante legal da empresa e ao órgão gerenciador, e justificativa para adesão da Ata.

No que tange a formalização da demanda:

Foi apresentada a **documentação completa**, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- ETP
- Justificativa técnica para adesão a Ata;
- Estimativa de valores com base em pesquisa de mercado;
- Dotação orçamentária disponível;
- Minuta contratual.

Assim, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Ademais, além dos documentos elencados acima é importante ressaltar a presença dos seguintes documentos:

Além disso, a instrução do feito é composta, ainda, composta, ainda, pelo Ofício Interno nº 0029/2025 - CRM/SEZEL (Págs. 08 e 09), Documento de Formalização da Demanda (Págs. 10 a 12 e 13 a 15), Estudo Técnico Preliminar (Págs. 16 a 26 e 720 a 730), Ata de Registro de Preços nº 007/2025-SEGEP (Págs. 27 a 38 e 194 a 205), Ata de Registro de Preços nº 008/2025-SEGEP (Págs. 39 a 49), Ata de Registro



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

de Preços nº 009/2025-SEGEP (Págs. 50 a 58 e 206 a 214), Ata de Registro de Preços nº 0010/2025 - SEGEPE (Págs. 59 a 67), Mapa de Apuração de Preço Médio (Págs. 68 e 69 e 132 e 133), Relatório de Pesquisa de Preço (Págs. 70 a 73 e 134 a 137), Nota de Empenho nº 89/2025 (Págs. 77 a 78 e 138 a 142), Ata de Registro de Preços nº 202559029 (Págs. 79 a 98 e 143 a 162), Contrato Administrativo nº 33/2025 do Estado de Roraima (Págs. 99 a 106 e 163 a 170), Contrato Administrativo nº 129/2025 da Prefeitura Municipal de Muaná, no Estado do Pará (Págs. 107 a 124 e 171 a 188), Relatório de Pesquisa de Mercado (Págs. 125 a 127), Extrato da Dotação Orçamentária (Pág. 128), Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (Pág. 129), Ofício nº 770/2025 - GABS/SEZEL - Solicitação de Adesão ao Órgão Gerenciador (Págs. 130 e 131 e 192 e 193), Ofício nº 761/2025 GABS - SEGEPE - Aceite do Órgão Gerenciador (Págs. 189 e 191), Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90032/2024 - PMB e Anexos (Págs. 215 a 262), Parecer nº 089/2024 - NSAJ/SEGEPE (Págs. 263 a 272), Termo de Homologação (Págs. 273 a 626), Extrato da Publicação das Atas (Págs. 627 a 629), Pesquisa das Atas no Portal Nacional de Contratações Públicas (Págs. 630 a 635), Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (Págs. 636 a 639), Ofício nº 948/2025 - GABS/SEZEL - Solicitação de Adesão ao fornecedor da ATA nº 008/2025-SEGEPE (Págs. 640 e 641), Ofício nº 950/2025 - GABS/SEZEL - Solicitação de Adesão ao fornecedor da Ata nº 0010/2025 - SEGEPE (Págs. 642 a 644), Ofício nº 949/2025 - GABS/SEZEL - Solicitação de Adesão ao fornecedor da Ata nº 009/2025- SEGEPE (Págs. 645 a 650), Documentações Fiscais (Págs. 651 a 678 e 682 a 697), Ofício nº 947/2025 - GABS/SEZEL - Solicitação de Adesão ao fornecedor da Ata nº 007/2025 - SEGEPE (Págs. 679 a 681), Minuta do Contrato de Adesão de Ata nº 007/2025 - SEGEPE (Págs. 698 a 708) e Minuta do Contrato de Adesão de Ata nº 009/2025 - SEGEPE (Págs. 709 a 719), Mapa de risco (Págs. 731 a 734), Aceite a Adesão do fornecedor da Ata nº 009/2024 - SEGEPE (Pág. 735).

Portanto, no caso em apreço há justificativa pra contratação por necessidade de aquisição de materiais descartáveis e utensílios de uso institucional, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Zeladoria e Conservação Urbana, justifica-se a adesão às Atas de Registro de Preços nº 007 e 009/2025-SEGEPE – Pregão Eletrônico SRP nº 90032/2024-SEGEPE, conduzido pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEPE.



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Verifica-se que o processo licitatório fora realizado em observância a todas as formalidades e atos necessários para “pegar carona”, bem como de acordo com as disposições legais vigentes na Lei nº 14.133/2021 (NLL).

Observa-se que foi apresentado custo médio total de R\$ 33.460,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Consta do referido relatório que o valor estimado da contratação via Adesão à Ata corresponde a R\$36.687,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), ao passo que a média de preços apurada no mercado alcança o montante de R\$59.555,78 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), o que implica em economia projetada de R\$22.868,78 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais, e setenta e oito centavos).

Desta forma, observa-se que o valor do objeto contratado está dentro do permissivo legal sendo vantajoso conforme se denota de Mapa Comparativo, por se tratar da alternativa mais eficiente, célere e aderente à realidade do mercado regional, sendo justificada tal metodologia pela CCL/SEZEL. Além disso, os itens descritos na Ata atendem integralmente às especificações técnicas demandadas pela SEZEL, conforme verificado no comparativo técnico elaborado com base na lista de itens da ata

Os preços cotados foram **compatíveis com os praticados no mercado**, com **coeficiente de variação aceitável** e sem distorções.

Noutro giro, Marçal Justen Filho afirma:

“Qualquer contratação que importe dispêndios de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim e impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar prevista no orçamento (art. 167, I e II, da CF/88), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.”

Isto significa que o objeto a ser contratado deve estar previsto dentro do Plano Anual de Contratação, divulgado nos sítios eletrônicos oficiais. Assim, esta CCI verifico que o objeto está contemplado pelo PCA, bem como os valores se encontram dentro do praticado no mercado.

No que tange a opção pela carona restou justificada, pela celeridade e atenção ao preceito da economicidade, tendo em vista o valor da contratação.



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Por fim, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94, II, da NLL.

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Constam nos autos, o acervo documental das empresas vencedoras, (EMPRESA POLY) tais com o respectivo Contrato Social, Alteração de Contrato Social, Documento de identificação (CNH), Cartão CNPJ, bem como as certidões de regularidade econômica e fiscal, **estando vencida a fiscal municipal e de regularidade do FGTS.**

(EMPRESA STAR) tais com o respectivo Contrato Social, Alteração de Contrato Social, Documento de identificação (CNH), Cartão CNPJ, SICAF, bem como as certidões de regularidade econômica e fiscal, **estando vencida a fiscal estadual e federal e de regularidade do FGTS e débitos trabalhistas.**

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise documental e técnica, **não foram identificadas irregularidades** que comprometam a legalidade ou a economicidade do processo.

Portanto, **esta Divisão de Controle Interno manifesta-se pela regularidade da carona das Atas nº 007 e 009/2025 – SEGEP/PMB**, tendo como órgão gerenciador a SEGEP - PMB, recomendando o prosseguimento da contratação, com a consequente autorização da autoridade superior competente com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 31, do Decreto Federal nº 11.462/2023, diante da vantajosidade técnica e econômica comprovada, pela adesão às **Atas de Registro de Preços nº 007 e 009/2025**, respeitado o limite legal de 50% do quantitativo registrado.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 15 de outubro de 2025.

Bruno Marcello F. de Assunção



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Divisão de Controle Interno
Matrícula 0520187-032